DIRETIVA DA UNIÃO EUROPEIA Nº 2019/904:
RELATIVA À REDUÇÃO DO IMPACTO DE DETERMINADOS PRODUTOS DE PLÁSTICO NO AMBIENTE

ABRALATAS

3 EUROPA REDUZ USO DE PRODUTOS COM PLÁSTICO E ESTIMULA UMA NOVA LÓGICA DO CONSUMO

4 IMPACTO SOBRE VIDA MARINHA

7 RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

8 EMBALAGENS PARA BEBIDAS

9 DEZ PONTOS DE DESTAQUE

10 NO BRASIL

11 PARA SABER MAIS

SUMÁRIO DE NAVEGAÇÃO

Clique em um título e será direcionado diretamente para o artigo

ABRALATAS

EUROPA REDUZ USO DE PRODUTOS COM PLÁSTICO E ESTIMULA UMA NOVA LÓGICA DO CONSUMO

Em junho de 2019, a União Europeia deu um passo decisivo para a redução do impacto ambiental do plástico de uso único, especialmente sobre o ambiente marinho. A Diretiva (UE) 2019/904 do Parlamento Europeu estabeleceu medidas para prevenir e reduzir o uso de determinados produtos descartáveis de plástico, estimulando importante transição para uma economia circular com modelos de negócio, produtos e materiais inovadores e sustentáveis.

A Diretiva encarrega os Estados-Membros de tomarem as medidas necessárias para se alcançar uma redução ambiciosa e sustentada do consumo dos produtos de plástico de utilização única até 2026. Para isso, ficaram obrigados a preparar, até 3 de julho de 2021, uma descrição das medidas que adotaram.

Essas medidas desenham o compromisso dos países da União Europeia em de fato mudar a lógica de consumo e priorizar a preocupação com o meio ambiente. A Comissão Europeia projeta reduzir as emissões de CO2 em 3,4 milhões de toneladas e evitar os danos ambientais no valor de 22 bilhões de euros até 2030, gerando uma economia de até 6,5 bilhões de euros para os consumidores.

A solução europeia expressa uma preocupação mundial sobre a poluição dos oceanos por plásticos descartados na natureza, tendendo a ser seguida por outros países. No Brasil, o tema está presente em cerca de 80 projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional, faltando um posicionamento firme da sociedade e do parlamento – como ocorreu na Europa – para que se transforme em realidade.

EUROPA REDUZ USO DE PRODUTOS COM PLÁSTICO E ESTIMULA UMA NOVA LÓGICA DO CONSUMO

ABRALATAS

IMPACTO SOBRE VIDA MARINHA

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Banhado ao Norte pelo Oceano Glacial Ártico, a Oeste pelo Atlântico e ao Sul pelos mares Mediterrâneo e Negro, o continente europeu tem cerca de 89 mil quilômetros de litoral. São mais de 20 países envolvidos com o problema. O Brasil, segundo o IBGE, tem quase 11 mil quilômetros de costa no Atlântico. Lá na Europa, estima-se que de 80% a 85% do lixo marinho é constituído por plástico, sendo que os artigos de utilização única representam 50% do total.

Os produtos de plástico de utilização única incluem um leque variado de produtos de consumo corrente em rápida evolução, que são descartados após terem sido usados uma única vez para os fins a que se destinam, são raramente reciclados e tendem a tornar-se lixo.

Diante disso, o Parlamento Europeu decidiu reduzir o impacto deste material descartado, ao mesmo tempo em que fortalece a base para uma economia circular onde a produção de plásticos e de produtos de plástico respeitem plenamente as necessidades de reutilizar, reparar e reciclar, estimulando também o desenvolvimento e a produção de materiais mais sustentáveis.

A Diretiva é aplicável aos 10 produtos de plástico de utilização única mais encontrados nas praias europeias, aos produtos feitos de plástico oxodegradável (PET) e às ferramentas de pesca que contêm plástico, definindo medidas e objetivos diferenciados em função do tipo de plástico utilizado. A norma está alinhada ao art. 207 da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar, e ao Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 14 da ONU, e, dentre outras medidas, proíbe, a partir de 2021, o uso de alguns plásticos de utilização única, além de artigos de pesca.

ABRALATAS

IMPACTO SOBRE VIDA MARINHA

CONVENÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS SOBRE O DIREITO DO MAR · ARTIGO 207

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

POLUIÇÃO DE ORIGEM TERRESTRE

1. Os Estados devem adotar leis e regulamentos para prevenir, reduzir e controlar a poluição do meio marinho proveniente de fontes terrestres, incluindo rios, estuários, dutos e instalações de descarga, tendo em conta regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados e internacionalmente acordados.

2. Os Estados devem tomar outras medidas que possam ser necessárias para prevenir, reduzir e controlar tal poluição.

3. Os Estados devem procurar harmonizar as suas políticas a esse respeito no plano regional apropriado.

4. Os Estados, atuando em especial por intermédio das organizações internacionais competentes ou de uma conferência diplomática, devem procurar estabelecer regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, de caráter mundial e regional para prevenir, reduzir e controlar tal poluição, tendo em conta as características próprias de cada região, a capacidade econômica dos Estados em desenvolvimento e a sua necessidade de desenvolvimento econômico. Tais regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados devem ser reexaminados com a periodicidade necessária.

5. As leis, regulamentos, medidas, regras e normas, bem como práticas e procedimentos recomendados, referidos nos parágrafos 1º, 2º e 4º devem incluir disposições destinadas a minimizar, tanto quanto possível, a emissão no meio marinho de substâncias tóxicas, prejudiciais ou nocivas, especialmente as substâncias não degradáveis.

ABRALATAS

IMPACTO SOBRE VIDA MARINHA

OBJETIVO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL 14 DA ONU

OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

14.1 Até 2025, prevenir e reduzir significativamente a poluição marinha de todos os tipos, especialmente a advinda de atividades terrestres, incluindo detritos marinhos e a poluição por nutrientes

14.2 Até 2020, gerir de forma sustentável e proteger os ecossistemas marinhos e costeiros para evitar impactos adversos significativos, inclusive por meio do reforço da sua capacidade de resiliência, e tomar medidas para a sua restauração, a fim de assegurar oceanos saudáveis e produtivos

14.3 Minimizar e enfrentar os impactos da acidificação dos oceanos, inclusive por meio do reforço da cooperação científica em todos os níveis

14.4 Até 2020, efetivamente regular a coleta, e acabar com a sobrepesca, ilegal, não reportada e não regulamentada e as práticas de pesca destrutivas, e implementar planos de gestão com base científica, para restaurar populações de peixes no menor tempo possível, pelo menos a níveis que possam produzir rendimento máximo sustentável, como determinado por suas características biológicas

14.5 Até 2020, conservar pelo menos 10% das zonas costeiras e marinhas, de acordo com a legislação nacional e internacional, e com base na melhor informação científica disponível

14.6 Até 2020, proibir certas formas de subsídios à pesca, que contribuem para a sobrecapacidade e a sobrepesca, e eliminar os subsídios que contribuam para a pesca ilegal, não reportada e não regulamentada, e abster-se de introduzir novos subsídios como estes, reconhecendo que o tratamento especial e diferenciado adequado e eficaz para os países em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos deve ser parte integrante da negociação sobre subsídios à pesca da Organização Mundial do Comércio

14.7 Até 2030, aumentar os benefícios econômicos para os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos, a partir do uso sustentável dos recursos marinhos, inclusive por meio de uma gestão sustentável da pesca, aquicultura e turismo

14.a Aumentar o conhecimento científico, desenvolver capacidades de pesquisa e transferir tecnologia marinha, tendo em conta os critérios e orientações sobre a Transferência de Tecnologia Marinha da Comissão Oceanográfica Intergovernamental, a fim de melhorar a saúde dos oceanos e aumentar a contribuição da biodiversidade marinha para o desenvolvimento dos países em desenvolvimento, em particular os pequenos Estados insulares em desenvolvimento e os países menos desenvolvidos

14.b Proporcionar o acesso dos pescadores artesanais de pequena escala aos recursos marinhos e mercados

14.c Assegurar a conservação e o uso sustentável dos oceanos e seus recursos pela implementação do direito internacional, como refletido na UNCLOS [Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar], que provê o arcabouço legal para a conservação e utilização sustentável dos oceanos e dos seus recursos, conforme registrado no parágrafo 158 do “Futuro Que Queremos”

Para cada um desses produtos - copos para bebidas, recipientes para alimentos, canudos, cotonetes, talheres, sacos e embalagens plásticas, dentre outros - foi pensada uma solução, com medidas a serem definidas pelos Estados-Membros para alcançar uma redução quantitativa mensurável do consumo até 2026.

CONSERVAÇÃO E USO SUSTENTÁVEL DOS OCEANOS, DOS MARES E DOS RECURSOS MARINHOS PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

ABRALATAS

RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Assim como na nossa Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Diretiva Europeia direciona a responsabilidade de execução dessas medidas para o produtor (Extended Producer Responsibility- EPR, ou Responsabilidade Alargada do Produtor, como se usa em Portugal), dentro do princípio poluidor-pagador. Define que os produtores devem cobrir os custos relativos à gestão dos resíduos e da limpeza do lixo, bem como os custos das medidas de sensibilização destinadas a prevenir e reduzir o lixo causado por esses produtos descartáveis.

Como medidas de sensibilização, os países devem adotar medidas para informar os consumidores sobre os produtos de plástico de utilização única e para incentivar um consumo responsável.

O foco são produtos de plástico utilizados como:

a. recipientes para alimentos, ou seja, recipientes como caixas, com ou sem tampa, utilizados para conter alimentos;

b. sacos e embalagens de alimentos destinados ao consumo imediato;

c. recipientes para bebidas com capacidade inferior a três litros;

d. copos para bebidas, incluindo as suas coberturas e tampas; e

e. sacos de plástico.

ABRALATAS

EMBALAGENS PARA BEBIDAS

As garrafas plásticas para bebidas figuram entre os artigos de lixo marinho mais encontrados nas praias europeias. Para reduzir este impacto ambiental, a Diretiva 2019/904 prevê duas metas de sustentabilidade:

A quantidade de garrafas recolhidas na coleta seletiva deve ser igual a 77% do peso total produzido até 2025, chegando a 90% em 2029;

As garrafas tenham pelo menos 25% de material reciclado em sua composição até 2025, percentual que deve subir para 30% em 2030.

A diretiva também prevê que as garrafas de plástico com capacidade inferior a três litros de bebidas apenas possam ser comercializadas se as tampas permanecerem afixadas nos recipientes. O objetivo é evitar um impacto ainda maior das tampas sobre a vida marinha.

ABRALATAS

DEZ PONTOS DE DESTAQUE

Selecionamos abaixo dez pontos de destaque da Diretiva que poderão mudar a forma de consumo do plástico e nortear medidas para implementação da economia circular na União Europeia, criando também uma tendência de sustentabilidade em outros países:

I. Aplicável aos produtos de plástico de utilização única;

II. Busca prevenir e reduzir o impacto de determinados produtos de plástico no ambiente, em particular no meio aquático e na saúde humana;

III. Busca promover a transição para uma economia circular com modelos de negócio, produtos e materiais inovadores e sustentáveis;

IV. Tem como objetivo alcançar uma redução quantitativa mensurável do consumo de produtos plásticos até 2026.

V. Determina a restrição de colocação no mercado de alguns produtos. Dentre os eles: misturadores de bebidas; recipientes para alimentos e bebidas feitas de poliestireno expandido;

VI. Determina que recipientes para bebidas (inferiores a 3L) podem permanecer no mercado se as tampas permanecerem fixadas à embalagem;

VII. Responsabilidade compartilhada do produtor para cobrir os custos necessários da gestão dos resíduos e das medidas de sensibilização destinadas a prevenir e reduzir o lixo causado por esses produtos. O consumidor deve ter informações sobre opções corretas para descarte, o consequente impacto ambiental negativo, além de alternativas reutilizáveis e sistemas de reutilização e reciclagem de resíduos;

VIII. Estabelece que os Estados-Membros devem tomar as medidas necessárias para assegurar a coleta seletiva para reciclagem;

IX. Determina que os Estados-membros devem elaborar por cada ano civil um relatório com as evoluções verificadas neste âmbito;

X. Determina que os Estados-Membros devem colocar em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à diretiva e estabelecer as regras relativas às sanções aplicáveis.

Para o Parlamento Europeu, os incentivos econômicos e outros tipos de incentivos para apoiar as escolhas sustentáveis dos consumidores e promover um comportamento de consumo responsável poderão ser uma ferramenta eficaz para alcançar os objetivos da Diretiva 2019/904.

ABRALATAS

NO BRASIL

No Brasil, ainda não há uma medida nacional para reduzir o impacto ambiental destes produtos de plásticos, seja desestimulando sua produção ou incentivando uma mudança de comportamento sobre o consumo. Alguns estados e municípios adotaram legislações restritivas isoladas, como a proibição do canudo de plástico ou de sacolas plásticas em supermercados.

Mas já há propostas de Projetos de Lei neste sentido em tramitação no Congresso Nacional, com sugestões que vão desde a proibição de compras pela administração pública até a proibição de envasamento e a comercialização de bebida em embalagem PET.

A Abralatas acompanha cerca de 80 destes projetos de Lei e destaca algumas das propostas em tramitação:

PL 386/2021, de proposição do Deputado Alexandre Frota - PSDB/SP: Dispõe sobre a vedação a aquisição de copos e talheres plásticos pela administração pública federal, estadual e municipal, ficando proibida a compra por qualquer órgão.

PL 4186/2020, de proposição do Deputado Deuzinho Filho - REPUBLIC/CE: Dispõe sobre a proibição, em todo território nacional, da fabricação, comercialização e uso de produtos plásticos de único uso.

PL 3037/2020,de proposição do DeputadoAlexandre Frota - PSDB/SP: Dispõe sobre a proibição do uso de sacolas plásticas em todos os estabelecimentos comerciais do e dá outras providências.

PL 1228/2020, de proposição do DeputadoAlexandre Frota - PSDB/SP : Dispõe sobre a proibição, em todo território nacional, da fabricação, comercialização e uso de produtos plásticos de único uso.

PL 2928/2019, de proposição do Deputado Luiz Lima - PSL/RJ: Dispõe sobre a proibiçãoda fabricação, a importação, a distribuição e a comercialização de sacolas plásticas descartáveis, bem como de utensílios plásticos descartáveis utilizados no consumo de alimentos e bebidas.

PL 11032/2018,de proposição do Deputado Carlos Henrique Gaguim - DEM/TO: Dispõe sobre a penalidade aos infratores que lançarem de dentro de suas embarcações lixo plástico nas águas.

PL 418/2011, de proposição do Deputado Eli Correa Filho - DEM/SP: Dispõe sobre a proibiçãodo envasamento e a comercialização de bebida em embalagem PET e dá providências correlatas.

PL 612/2007, de proposição do Deputado Flávio Bezerra - PMDB/CE: Dispõe sobre o uso de sacolas plásticas biodegradáveis para acondicionamento de produtos e mercadorias a serem utilizadas nos estabelecimentos comerciais em todo território nacional.

PARA SABER MAIS

10 OBJETOS DE PLÁSTICO MAIS COMUNS

- Garrafas de bebida
- Copos
- Pratos
- Cotonetese produtos de higiene
- Talheres
- Canudos e misturadores de bebida
- Balões e varas de balões
- Recipientes alimentares
- Sacos e embalagens plásticas
- Filtros de cigarro

PARA SABER MAIS

Link para consulta a Diretiva da União Europeia nº 2019/904

ABRALATAS

FICHA TÉCNICA

Junho/2021

Cátilo Cândido
Presidente Executivo

Textos
Camile Brandão
Coordenadora Jurídica

Revisão
Vanessa Montenegro
Coordenadora de Comunicação

Cláudio Tourinho
Jornalista

Projeto Gráfico
Noel Fernández Martínez
Frisson Comunicação

Dúvidas
camile@abralatas.org.br

CONHEÇA A ABRALATAS EM: **WWW.ABRALATAS.ORG.BR**

Twitter
www.twitter.com/abralatas

YouTube
Canal Abralatas

Facebook
Abralatas

Linkedin
Abralatas

ABRALATAS